



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.418 /

"LIMITA EM CR\$ 80.000,00 O VALOR DOS ALUGUÉIS MENSAIS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE CONVÊNIOS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas não poderá firmar convênios que importem em pagamento de aluguéis de imóveis residenciais de valor superior a Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) mensais.

ART. 2º - Os contratos de locação, decorrentes de convênios já existentes, sujeitar-se-ão aos termos desta lei, após seus respectivos vencimentos.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE AGOSTO DE 1983.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

====*==*==*==*==*==*

====*==*==*==*==*==*